



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

IC n.º 00832.00119/2016

Uniagro Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **Inquérito Civil n.º 00832.00119/2016**

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017, às 14h30, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, e **Uniagro Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda.** pessoa jurídica, doravante denominada compromissária, representada neste ato pelo representante Carlos Cezar Schneider, CPF nº 123.256.350-15, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A *compromissária* se obriga a inserir, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, no rótulo do produto "AMEIXA PRETA seca sem caroço", de modo claro e ostensivo, na porção frontal (principal) da embalagem, advertência ao consumidor sobre ***possível presença de caroço***.

**Parágrafo Primeiro** - O novo modelo de rótulo deverá ser apresentado ao MP, para aprovação, no prazo de 30 dias a contar da presente data.

**Parágrafo segundo** - Caberá à compromissária informar ao Ministério Público, antes do decurso do prazo previsto no *caput* da cláusula primeira, o número do primeiro lote a ser contemplado com os novos rótulos.

**Cláusula Segunda** - Fica cominada multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a hipótese de descumprimento da obrigação prevista no *parágrafo primeiro da cláusula primeira*. Em caso de descumprimento da obrigação estatuída no *caput* da *cláusula primeira*, incidirá multa por infração (por lote), no valor de R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

IC n.º 00832.00119/2016

Uniagro Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

---

(dez mil reais). Todos os valores serão devidamente corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, sem prejuízo da eventual adoção de outras medidas necessárias a garantir o cumprimento da obrigação de fazer.

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2017.

Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,  
Promotor de Justiça.

Carlos Cezar Schneider,  
CPF nº 123.256.350-15.

Rodrigo de Marchi Calazan,  
OAB/RS 75637.